**Processo** nº 20105 006439/2016

**Interessado:** Delegacia de Homicídios de Arapiraca

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do processo administrativo referido, em volume único com 14 folhas, referente à solicitação do Delegado de Polícia Civil Everton Gonçalves de Souza, conforme Of. s/n/2016, de 24 de novembro de 2016, para pagamento de 1/2 (meia) diária aos servidores, Everton Gonçalves de Souza e Aluizio Barbosa Nascimento, conforme solicitação de diárias (fls 03 e 06), decorrente do deslocamento de Maceió/AL para Palmeira dos Índios/AL, com o objetivo de realizar o interrogatório do suspeito pela prática de homicídio investigado.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 48.049/2016, Art. 47 e exposto no Despacho nº 2797/2017, de 06 de Abril de 2017, do Superintendente de Planejamento da DGPC (fl.13).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto de Diárias nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante.

1. Detectou- se que os anexos I , II e III estão em desacordo, pois o anexo primeiro seria o valor das diárias em tabela, anexo segundo seria para com a solicitação de diárias e o terceiro para a prestação de contas.
2. Detectou-se que nos anexos, referentes à solicitação de diárias para viagem e prestação de contas não consta a assinatura, carimbo do ordenador de despesa, data e a aprovação.
3. Não consta a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato autorizativo da autoridade competente para o deslocamento dos servidores referidos;
4. Detectou-se que em várias páginas do processo, não consta carimbo “EM BRANCO”, no verso da folha;
5. Detectou-se que falta a descrição por extenso do valor das diárias;
6. No bojo do anexo, relativo a solicitação de diárias para viagem, verificou-se que a data (24/11/2016) é posterior ao período (28/11/2016) do deslocamento dos servidores;
7. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à Delegacia de Homicídios de Arapiraca, para correção da dotação orçamentária devidamente preenchida e para sanar as pendências apontadas no **item 2**, alíneas **“a”** a **“g”** e, posteriormente, opinamos pelo deferimento do pagamento.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2017

**Fábio Farias de Almeida filho**

**Assessor Técnico de Auditagem**

**Matrícula nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**